



O Impacto da Virtualização do Processo Judicial na Função do Oficial de Justiça

Esp. Flavianne Damasceno Maia
Mest. Neivania Silva Rodrigues
Mest. Nara Rejane Gonçalves de Araújo
Dr. João Paulo Braga Cavalcante

Àrea temática: Inovações, inteligência artificial e tecnologias de informação e comunicação em sistemas de justiça

A digitalização dos processos judiciais foi o início da transformação digital do judiciário. O avanço da digitalização e a Plataforma do Processo Judicial eletrônico, desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com vários tribunais. A “era digital” chegou no Judiciário e, assim, “o fim do uso de papel”, o que permitiu utilizar novas tecnologias. Entretanto, no que diz respeito à comunicação dos atos judiciais realizados pelos Oficiais de Justiça continuaram no modo “analógico”, os mandados continuam impressos e o cumprimento das ordens judiciais continuam em papel. A pesquisa tem como espoco analisar o avanço tecnológico e seu impacto na função dos Oficiais, desde a virtualização até o uso de novas tecnologias no processo judicial. Na pandemia vários projetos estavam prontos para serem colocados em sede de experiência, como “Balcão Virtual”, WhatsApp business, Núcleo 4.0 e o Justiça 100%. Com relação às atividades dos oficiais de justiça, na Pandemia, aos poucos o CNJ foi regulamentando o uso dos meios eletrônicos como Whats app, e-mails, mas, ainda, sem um sistema formal do cumprimento das Citações e Intimações. A virtualização dos processos em 2020 impactou a função dos oficiais, pois, permitiu o cumprimento das ordens judiciais de forma eletrônica. A metodologia utilizada na pesquisa foi a exploratória e bibliográfica de diversas fontes: livros teóricos, artigos científicos, legislação pertinente ao tema, documentos e dados coletados pelo CNJ.

Palavras-chave: Oficial de Justiça; Virtualização; Inovação; Tecnologia.



INTRODUÇÃO

O processo de digitalização da Justiça brasileira iniciou em 2006, ou seja, os processos físicos foram digitalizados, era o fim dos papéis. A Resolução 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituiu o sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), sistema de automação do processo.

A digitalização mudou a rotina de trabalho de todos os atores processuais. Os advogados deixaram a necessidade de ir ao Fórum consultar os autos ou peticionar no processo. Os Escritórios de Advocacia tinham cópias de todos os processos físicos dos quais eram representantes, também puderam digitalizar esse acervo e acabar com verdadeiros arquivos que mantinham em suas salas.

A virtualização mudou o próprio espaço do fórum, as varas tiveram o tamanho diminuído, não havia mais necessidade de espaços para inúmeras salas com estantes carregadas de processos. A automação permitiu ao juiz o acesso ao processo para decisões mais dinâmico, não precisam mais levar os autos para casa, dentro do sistema pode acessar e despachar qualquer ação de onde estejam. Todas as atividades burocráticas realizadas pelos servidores, como carimbar os autos para despacho do juiz, juntar os documentos nos autos físicos do processo com a virtualização desapareceram, liberando esses funcionários para atividades mais complexas.

Os oficiais de justiça, após a virtualização, iniciaram uma forma híbrida de trabalho, pois continuaram a cumprir as ordens judiciais por meio dos mandados em papel, mas, a devolução é através do sistema, tendo que digitalizar o mandado cumprido, certificar a diligência e realizar a assinatura eletrônica. Um paradoxo, estruturar um processo digital, mas não sistematizar as comunicações processuais de forma eletrônica.

O processo virtualizado permitiu a implantação do Projeto Justiça 100% Digital, modelo das “On-line Courts” que SUSSKIND (2019) idealizou, ocorre que no Justiça 100% há a necessidade, entretanto, está no fato de que as duas partes do processo consentam em serem Intimados de forma eletrônica, e, ainda assim, a Citação, ato que convoca o réu para formar a relação processual, é realizada por Oficial, por meio digital, desde que já exista no processo endereço eletrônico da parte requerida.

Nesse contexto o impacto no trabalho do Oficial de Justiça, a depender do programa, com ou sem uso de IA, as comunicações judiciais poderiam serem encaminhadas dentro da plataforma digital, sem a necessidade da intervenção do Oficial de Justiça, seria esse o caminho para a transformação ou fim das funções dos Oficiais de Justiça?

Atualmente, existem os sistemas de tratamento de processos judiciais, tais como o Eproc, SAJ, PJe, Projudi, nenhum ainda permite o uso de projetos idealizados para gestão e cumprimentos dos mandados judiciais. A Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ), permite que outros sistemas, que não o PJe possa compartilhar novas tecnologias e inovação, que vão além de ferramentas informatizadas.

O trabalho pretende olhar em todas as perspectivas a função do oficial de justiça a partir da virtualização, principalmente, um enfoque pós-pandemia, onde ficou permitido a citação por qualquer meio eletrônico, seja por e-mail ou rede social como o WhatsApp. E agora, extinguiamos o papel no judiciário? Não exatamente, explicamos à frente.



1. Virtualização e Automação do Processo Judicial

Voltando à normalidade, pós-pandemia, vários meios digitais foram inseridos no processo, de forma que já não tem mais como voltar aos meios analógicos, seja por negação ou por ser oneroso para os cofres públicos, mas, tem muito o que aperfeiçoar, pois a celeridade, o aumento do número de julgamentos, o uso da IA, não podem ser o termômetro para determinar se temos um judiciário melhor. Ademais, as ferramentas tecnológicas e os novos meios digitais não devem atropelar a segurança jurídica e os Princípios Constitucionais.

Os sistemas de automação apresentam as mesmas burocracias do processo físico, só que agora “virtuais”, o caminho processual transmudou das prateleiras das secretarias das varas para as plataformas digitais. A organização dos processos físicos, classificados nas fases em que se encontravam, havendo prateleiras com tarjas escritas: “Concluso”, “Para Publicação”, “Audiência”, no virtual se replica o mesmo modelo, a cada ato praticado, como a elaboração de um Certidão, depois de “enviada”, dispara pelo sistema uma certidão de “juntada” do documento pelo Oficial. Os Ofícios enviados a um Oficial de Justiça é por malote dentro do sistema.

A divisão dos processos no fluxo de cada usuário, também são separadas em filas e, no caso dos Oficiais de Justiça, na plataforma judicial Esaj, por exemplo, são nomeadas em subfluxo “Mandados” “Filas”, “para recebimento”, “aguardando cumprimento”. Nas plataformas os atores processuais possuem espaços, filas, painéis específicos aos limites do acesso de cada profissional. A automação do processo, ainda se utiliza de um modelo analógico, e para os oficiais de justiça sua atividade é mais transparente seu trabalho digital/analógico.

No artigo “A implementação de uma cultura de justiça digital” Ducke *et al* (2019), “o objetivo do estudo é incentivar uma reflexão sobre o processo eletrônico judicial, dando foco aos benefícios e citando a evolução processual, aborda em sua integridade o constante processo de digitalização dos processos da justiça, mostrando benefícios e desafios”.

Uma das questões levantadas pela autora é “a mudança dos processos físicos e eletrônicos, e se reduz à diminuição do consumo do papel como forma de sustentabilidade. “Entretanto, no que diz respeito aos processos eletrônicos, isto está longe de entregar um sistema a altura no que se prometeu. Tomando a segurança, por exemplo, vários são os casos de invasão nos sistemas, as falhas técnicas da plataforma, ou a conexão da rede, a procrastinação, são pontos que são ressaltados como controversos”.

O oficial de justiça é uma ponte entre o processo (o juiz) e o jurisdicionado e, independente da virtualização, o cumprimento de um mandado continua a ser realizado através de um documento em papel, sendo duas vias e, na qual, o citado, tem que depois de lido o mandado, responder se está ciente, escrever seu nome e a data do recebimento. Assim, a despeito da automação do processo, a atividade dos oficiais continua as mesmas.

As plataformas digitais, SAJ, Sproc, Pje, em algumas versões, o sistema permite a realização das intimações e citações realizadas pelos oficiais de justiça de forma eletrônica - redes sociais ou e-mail - em que, na prática, o uso desses sistemas para o oficialato, resume-se na digitalização do mandado e documentos de comprovação da diligência e juntada da certidão aos processos e, o que no sistema “analógico” era realizado pela secretaria judiciária.



O CNJ foi o protagonista dos avanços tecnológicos do Poder Judiciário brasileiro, desenvolvendo as plataformas Pje que está à disposição dos tribunais estaduais e federais de forma gratuita e a Plataforma Digital do Processo Eletrônico Brasileiro (PDPJ-Br), criada pela Resolução n. 335/2020 que instituiu a política de governança e gestão de processo judicial eletrônico com o objetivo de torná-la uma plataforma de multisserviços, conectando o trâmite processual no país. Entretanto, com relação a prática das comunicações processuais nenhum produto foi desenvolvido dentro desse sistema, exceto

Dentro desse arcabouço legal, a lei 11.419/06 foram estabelecidas as Intimações e Citações On-line é um sistema de auto intimação em concordância com o estabelecido na lei 11.419/06 que dispõe que as intimações e citações por meio eletrônico devem ser realizadas em área de acesso específica do site do Tribunal e com uso de assinatura digital.

1.1 Fim do Papel na Justiça

A justiça ainda não alcançou o tão esperado “fim do papel”, a sustentabilidade de vez, pois a maior parte dos mandados cumpridos continuam sendo impressos em duas vias, principalmente nos casos dos jurisdicionados representados pela Defensoria Pública e aqueles que litigam nas Varas de Família, Criminais, de Tráfico de Drogas e das de Defesa e Proteção da Criança e Adolescente. Embora haja legislação permitindo o cumprimento dos mandados judiciais de forma eletrônica, como a Lei nº 14.195 alterou o teor do artigo 246, do Código de Processo Civil, estabelecendo que "A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça."

A despeito da legislação, o Brasil, ainda, conta com um número alto de brasileiros, principalmente nas zonas rurais que não possuem acesso à Internet, de banda larga, que permita participar de uma audiência por videoconferência, os analfabetos digitais, que embora tenham acesso à internet, o uso é limitado às redes sociais, youtube.

O Poder Judiciário está avançando na transformação digital, mas há questões a serem levantadas, inclusive no que se refere a programas do executivo, pois ao contrário o Processo Eletrônico estará ao caminho de dificultar o Acesso à Justiça, principalmente, para as camadas, mas pobres da população.

O Oficial de Justiça continua a ponte entre a justiça e parte da população, e o fim do papel? A sustentabilidade? O judiciário tem que entregar justiça, digital ou no papel, é indiferente.

1.2 História da Intimação Judicial por Aplicativos de Mensagens

O período de 2020/2021 foi o paradigma de todas as inovações tecnológicas que ainda não haviam sido colocadas em prática. O que mais se tornou naquele momento uma revolução do uso da tecnologia foi a possibilidade de realizar os atos de comunicação judicial por meio de aplicativos, sendo o principal usado o WhatsApp.



Ocorre que, ainda no ano de 2015 na Comarca de Piracanjuba, do estado de Goiás, foi implantada a intimação judicial por aplicativos de mensagens. Essa ação pioneira recebeu no mesmo ano o “Prêmio Inovare” de boas práticas para o aprimoramento da Justiça.

Dois anos depois, em 2017, o Conselho Nacional de Justiça considerou válida o uso do aplicativo de mensagem WhatsApp para os atos de comunicação judicial às partes. E, até meados de 2018, em pelo menos 11 tribunais de justiça, em todo o Brasil, haviam implantado os aplicativos de mensagens como meios válidos para realizar as comunicações judiciais com as partes processuais, o que fez com que outros tribunais observassem a prática e seu aparente sucesso.

O ano de 2020 com a pandemia do COVID e o isolamento social, o Poder Judiciário confirmou a importância da virtualização dos processos, segundo Jorge Santana, “O estágio de automação de processos judiciais nos tribunais brasileiros é significativamente mais avançado em comparação com muitos outros países, e o Brasil é uma referência nesta área devido à disseminação do PJe (Sistema de Processo Judicial Eletrônico)”.

Por fim, veio a regulamentação legal dispondo que o CPC, “Art. 246. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça”.

Atualmente vários são os Projetos de Automação e uso de Inteligência Artificial (IA), desenvolvidos pelos mais diversos Tribunais, que podem ser compartilhados na PDPJ, e estão mudando a face da justiça com o avanço da transformações nos sistemas eletrônicos.

2. Projetos de automação da distribuição dos mandados judiciais

Atualmente, o “Sinapses”, plataforma do CNJ para o desenvolvimento e disponibilização em larga escala de modelos de inteligência artificial (IA), apresenta no seu “Painel de Projetos de IA no Poder Judiciário – 2022”, dois projetos de IA direcionados à automação da distribuição dos mandados judiciais, são eles: o Projeto Artiu e o Projeto Mandamus programados para a distribuição de mandados judiciais. Ainda temos o “Robô Mário Lúcio”, cadastrado no RENOVAJUD. Abaixo explicaremos um pouco mais sobre os projetos Artiu e o Mandamus.

2.1 Projeto Artiu

O projeto Artiu foi desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF) para a Central de Mandados (CEMAN). Ele possui duas funcionalidades importantes: uma serve para corrigir os CEPs de acordo com a descrição do endereço. Importante sabe que a distribuição de mandados é realizada com base no CEP e, se houver o cadastramento errado pela serventia, o Artiu corrigirá, evitando o retrabalho, que no caso seria elaborar um novo mandado judicial, pois o primeiro estava com o endereço incorreto.

A outra funcionalidade do Artiu é sugerir classificações de mandados urgentes que possam ter sido cadastrados de forma errada no PJe, a IA analisa o conteúdo do mandado e,



caso identifique que se trata de mandado urgente, como medida protetiva, dispara alertas para este receber o devido tratamento.

2.2 Projeto Robô Mário Lúcio

O Projeto Robô Mario Lúcio foi desenvolvido pelo Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça (Toada Lab), com o objetivo de automatizar a distribuição dos mandados, foi desenvolvido pelo Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça no Maranhão. Sua função é ler o mandado, identificar o distrito geográfico e distribuir para o Oficial de Justiça por sorteio, caso o robô não encontre um distrito válido no texto do mandado, ele o encaminha para a análise humana pelos servidores da Central de Mandados.

Este Projeto foi cadastrado no RENOVAJUD, o Robô é uma tecnologia de RPA (Automação de Processos Robóticos), o assessor de Automação, Pedro Victor Dantas, afirmou que, para a automação foi necessária uma padronização dos mandados com a inserção de códigos nos corpos dos mandados, com informações do bairro, se é urgente, entre outras.

Os Tribunais têm elaborado individualmente os mais diversos projetos de automação para distribuição de mandados, que visam acabar com as Centrais de Mandados (Ceman), diminuindo o custo e tornando mais célere a distribuição dos mandados.

2.3 Projeto Mandamus

O projeto Mandamus foi criado a partir da parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), a Universidade de Brasília (UNB) e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (Finatec). Mandamus, termo em Latim para mandado ou ordem superior e, como programa, trata do desenvolvimento de inteligência artificial e automação do processo de distribuição de mandados judiciais. Ele faz a gestão da central de mandados concentrando todos os atos de comunicação judicial do TJRR e vai além dessa função de distribuição, pois atualiza os dados referentes aos endereços das partes. Ele permite ser usado como aplicativo no celular do oficial de justiça, que imprime o mandado em uma impressora portátil, importando na racionalização do uso de papel para impressão dos mandados.

Atualmente, o projeto Mandamus integra a Plataforma Digital do Poder Judiciário como um dos módulos negociais e está disponível para ser implementado e melhorado dentro das necessidades específicas pelos demais tribunais nacionais. A gestão dos mandados é imprescindível para a duração razoável do processo, somente a partir da citação da parte a lide está formada, em regra, não há previsão legal de prazo para cumprimento do mandado judicial, estando a regulamentação a critério das Corregedorias dos Tribunais, que geralmente disciplina em vinte ou trinta dias a partir do primeiro dia útil ao recebimento do mandado.

No sistema “analógico”, fazendo contraponto ao Mandamus, o mandado percorre um fluxo passando de fila em fila a partir da decisão emitida pelo juiz, depois a elaboração do mandado pela Secretaria, a distribuição e impressão pelas CEMANs até, finalmente, o



recebimento para cumprimento pelo oficial de justiça, que terá em torno de vinte a trinta dias para devolução.

O Mandamus se apresenta como um programa que usa IA para fazer a gestão dos mandados que são feitas pelas centrais de mandado dos tribunais. Em outras palavras, em termos de celeridade e, pensando em um estado brasileiro, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por exemplo, tem enorme impacto. Veja na tabela abaixo a distribuição em média de mandados até agosto de 2024.

MÊS	Nº de mandados
Jan	25.476
Fev	28.845
Mar	24.839
Abr	31765
Mai	30.758
Jun	28.107
Jul	30.869
Ago	28.639
Total	229.291

Fonte: CEMAN do TJCE, 2024

Já são mais de 229 mil neste ano e quase 30 mil mandados por mês produzidos nas Secretarias Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em que a tendência é aumentar a cada ano.

3. Conclusão

Passados quatro anos e toda experiência acumulada, demandando rapidez para suprir inúmeras necessidades durante a pandemia do Covid-19 e com isso não deixar o judiciário parar, precisa-se, ainda, pensar no mais importante de todos dessa automação do processo que são os “excluídos judiciais”, trata-se de uma parcela da população que não possui acesso a tecnologias que permitem a virtualização do sistema de justiça, sofrem por não serem assistidos muitas vezes quando ocorrem as audiências por videoconferência, seja pela falta de um aparelho – celular, smartfone, tablet ou um computador –, seja por não terem um e-mail para baixar o aplicativo da Microsoft Teams.

O oficial de justiça é o ator processual que comunica todas as partes dentro do processo judicial, como o juiz, autor, réu, advogado, promotor, dentre outros, o conteúdo do mandado deve ser lido e tirada as dúvidas do notificado, por vezes a ordem é intimar sobre o parecer do promotor, isso independe para o meirinho se o mandado está no papel ou em algum dos meios eletrônico, o objetivo sempre será cumprir a ordem judicial.

Entretanto, devido a situação de pessoas no Brasil que não possuem nem um smartfone, o fim do papel no judiciário brasileiro é um objetivo muito distante, embora os esforços do CNJ, atualmente com o Projeto dos pontos de inclusão digital (PID), regulamentado pela Resolução nº 508/2023. Esses pontos de inclusão digital pretendem cumprir o Princípio do



Acesso à Justiça, haverá todo um aparato onde aquele que não possui recursos para acesso aos serviços digitais dispostos pela justiça, poderá se dirigir ao local onde está instalada uma estrutura do judiciário.

Mas, para alcançar esses recursos, a parte tem que ser chamada ao processo, o que é feito pelo meirinho, presencialmente, com mandado “físico”, já que não possui recurso digital. E assim vai ficar a função do oficial de justiça, impactada pela Revolução Digital, por um trabalho híbrido, usando mandado em papel, mandado em pdf, fazendo um trabalho e um retrabalho, pois imprime um mandado e após cumprir tem que digitalizar para juntar nos autos digitais.

Com esse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso especial ajuizado por uma empresa que esperava informar o devedor acerca da penhora de seus bens por meio do Facebook e do Instagram. REsp 2.026.925.

4. Referências

ÁVALOS, I. (2022). La citación como una traba para el procedimiento judicial y sus violaciones a los principios fundamentales. Revista Ruptura de la Asociación Escuela de Derecho - PUCE. Edición 2022, p. 171-193.

BRASIL. (2013). Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013. Conselho Nacional de Justiça. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Acesso 20 de setembro 2024. Disponível em:
<https://atos.cnj.jus.br/files/compilado180953202010085f7f55f183e07.pdf>

BRASIL. (2020). Resolução nº 335 de 29/09/2020. Conselho Nacional de Justiça. Institui o Sistema. Institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico. Integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br. Brasília-DF, Brasil: Mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça. DJe/CNJ nº 320, de 30 de setembro de 2020, p. 2-6. Acesso em 20 de setembro de 2024, disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3496>

BRASIL. (2021). Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021. Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais; e altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para adequá-las à nova política. Brasília-DF. Acesso em 20 de setembro de 2024, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14119.htm

BRASIL É UMA REFERÊNCIA MUNDIAL EM PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. (2023). Law Innovation, Gestão e Automação. 31 out. Acesso em 24 de setembro



de 2024, disponível em: <https://lawinnovation.com.br/brasil-e-referencia-mundial-em-processo-judicial-eletronico/>

CÂMARA APROVA INTIMAÇÃO JUDICIAL POR APLICATIVO DE MENSAGENS.

(2021) Conselho Nacional de Justiça, Notícias, 17 de junho de 2021. Acesso em 20 de setembro de 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/camara-aprova-intimacao-judicial-por-aplicativo-de-mensagens/>

CÁRDENAS, P. C. (2023). Citação por e-mail: uma análise do artigo 55 da Cogep. Escritório Jurídico da USFQ - Medium. 31 de março de 2023. Acesso em 20 de setembro de 2024, disponível em <https://consultoriosjuridicos.medium.com/citaci%C3%B3n-por-correo-electr%C3%B3nico-3660c8c4069b>

CLEMENTINO, E. B. (2009). Processo Judicial Eletrônico. Curitiba: Juruá.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988. (1988). Brasília-DF, Brasil: Recuperado em 10 de abril de 2007.

DUNCKE, A., PAUMANN, C. C., & COLOMBO, L. S. (2019). A implementação de uma cultura de justiça digital. GT7, 2 e 3 de setembro de 2019. p. 13. Fonte: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2019/09/7.7.pdf>

FUX, L., MARTINS, H., & SHUENQUENER, V. (2022). O Judiciário do futuro: Justiça 4.0 e o processo contemporâneo. (1ª ed.). São Paulo, SP, Brasil: Thomson Reuters Brasil.

LIMEIRA, D. (2024) Robô do TJMA que distribui mandados é divulgado para tribunais da Amazônia Legal. Portal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, 28 de agosto de 2024, disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/514852/robo-do-tjma-que-distribui-mandados-e-divulgado-para-tribunais-da-amazonia-legal>

LOPES, I. X. (2023). Citação por aplicativo de mensagem pode ser válida se der ciência inequívoca da ação judicial. Jus Brasil, 22 de agosto de 2023. Acesso em 20 de setembro de 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/citacao-por-aplicativo-de-mensagem-pode-ser-valida-se-der-ciencia-inequivoca-da-acao-judicial/1938605021>

SUSSKIND, R. (2019). Online Courts and the future of justice. London: Oxford.

TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA JUSTIÇA - 2015- 2022. (2022). Textos da Conferência 2021 Portugal.EU - Para uma justiça eletrônica centrada nas pessoas, 26 e 27 de abril de 2021. Ministério da Justiça, Lisboa, jan, 2022. Acesso em 20 de setembro de 2024. Disponível em:



https://justica.gov.pt/Portals/0/Ficheiros/Organismos/JUSTICA/DOCTransformacaoDigitalDaJustica_individuais_9_2_22.pdf

VIANNA, M. A. M., MASIERO, N. V. (2021). A citação por meio eletrônico e a nova redação do artigo 246 do CPC. Migalhas de Peso, 23 de dezembro de 2021.

Acesso em 20 de setembro de 2024. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/depeso/357057/a-citacao-por-meio-eletronico-e-a-nova-redacao-do-artigo-246-do-cpc>

VOLPI, A. (2010). A Justiça Sem Papel. Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal. 22 de fevereiro de 2010. Acesso em 20 de setembro de 2024, disponível em

<https://www.notariado.org.br/blog/diversos/a-justica-sem-papel>

